|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO | CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL |
| ASSUNTO | APROVA A RETIFIFICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CAU/RS |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPL Nº 839/2017** | |

Aprova a retificação do Regimento Interno do CAU/RS determinada pelo CAU/BR, com considerações.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 17 de novembro de 2017;

Considerando que o artigo 34, I, da Lei n.º 12.378/2010 dispõe que compete aos CAU/UF elaborar e alterar os respectivos Regimentos Internos e demais atos administrativos.

Considerando que o artigo 33 da Lei n.º 12.378/2010 dispõe que os CAUs terão sua estrutura e funcionamento definidos pelos respectivos Regimentos Internos, aprovados pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Considerando que o artigo 28, inciso V da Lei n.º 12.378/2010 dispõe que compete ao CAU/BR homologar os Regimentos Internos e as prestações de contas dos CAUs.

Considerando que a Resolução nº 139, de 28 de abril de 2017 do CAU/BR instituiu o Regimento Geral do Conjunto Autárquico formado pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), bem como instituiu o Regimento Interno do CAU/BR, na forma aprovada pelo Plenário do CAU/BR na Reunião Plenária Ordinária n° 65, realizada nos dias 26 a 28 de abril de 2017.

Considerando por fim, que o art. 4° da Resolução nº 139/2017 do CAU/BR dispõe que os CAU/UF deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da mesma, adequar e aprovar seus Regimentos Internos, em seus Plenários, atendendo ao modelo aprovado pelo Regimento Geral do CAU.

Considerando o disposto no art. 6º do Regimento Geral do CAU/BR, Resolução n° 139 do CAU/BR, o qual determina que os CAU/UF deverão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento do protocolo com a Deliberação Plenária do CAU/BR que homologar o respectivo regimento interno, adequar-se às disposições contidas nesses.

Considerando que o CAU/BR encaminhou, em 16/11/2017, via SICCAU, considerações a respeito do Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando que a Plenária do dia 17/11/2017 acatou as considerações do CAU/BR, com exceção ao disposto no art. 135, § 7º do Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 77, § 5º, estabelece que, remanescendo, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Considerando que o critério referente à pessoa mais idosa, para desempate em certames e cargos eletivos, tem preponderado nas normas constitucionais e legais em relação a outras condicionantes.

Considerando que o critério referente à idade é uma das condições para candidatar-se a cargos do legislativo e do executivo, sendo aplicável também o critério da pessoas mais idosa como uma das hipóteses de desempate em concurso público.

Considerando a proteção que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto do Idoso concede ao Idoso, e que, historicamente, a aplicabilidade para desempate em cargos eletivos privilegia a pessoa mais idosa.

**DELIBEROU:**

1. Pela aprovação da retificação do Regimento Interno do CAU/RS determinada pelo CAU/BR.
2. Pela manutenção do texto referente ao disposto no art. 135, § 7º do Regimento Interno do CAU/RS, evidenciando a necessidade de manter-se a pessoa mais idosa, como critério de desempate, na forma das considerações expostas nesta Deliberação.
3. Pelo envio da retificação do Regimento Interno do CAU/RS determinada pelo CAU/BR, com as considerações expostas nesta Deliberação, para homologação.
4. Pela Publicação, nos meios legais, do Regimento Interno do CAU/RS, após a devida homologação pelo CAU/BR;
5. O presente Regimento Interno entrará em vigor quando de sua publicação nos meios legais, pelo CAU/RS.

Com 13 (treze) votos favoráveis, 0 (zero) votos contrários, 0 (zero) abstenções, 04 (quatro) ausências.

Porto Alegre – RS, 17 de novembro de 2017

**Joaquim Eduardo Vidal Haas**

Presidente do CAU/RS